



DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Ratifico o dispositivo da decisão 1035495 a fim de que:

Onde se lê:

Dessa forma, divirjo do relatório apresentado pela Comissão de Licitação, para **conhecer** dos recursos manejados pelas empresas **JF TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 12.891.300/0001-97, ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, CNPJ nº 03.039.154/0001-85 e KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 83.569.459/0001-38** e, no mérito, **dar provimento ao interposto pela empresa JF TECNOLOGIA EIRELI, inabilitando a empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 31.895.773/0001-07**, para o certame.

Leia-se:

Dessa forma, divirjo do relatório apresentado pela Comissão de Licitação, para **conhecer** dos recursos manejados pelas empresas **JF TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 12.891.300/0001-97, ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA, CNPJ nº 03.039.154/0001-85 e KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 83.569.459/0001-38** e, no mérito, **dar provimento ao interposto pela empresa JF TECNOLOGIA EIRELI, inabilitando a empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 31.895.773/0001-07**, para o certame, aproveitando-se os atos anteriores, retornando-se à fase de propostas, a fim de que a licitante se adeque ao Termo de Referência nos exatos termos apreciados por esta decisão, com fundamento na Lei n.º 10.520/2022.

À Coordenadoria de Licitação para as providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/000019300-00

DECISÃO GABPRES

Trata-se de requerimento no qual o servidor acima indicado requer a inclusão de Náthalie Siqueira Castello Branco (Cônjuge) e Natasha Pinheiro Castello Branco (Filha) como suas dependentes neste Poder. O servidor anexou ao requerimento cópia da certidão de nascimento (1035396), da certidão de casamento (1035395), do RG (1035399) e dos comprovantes de residência (1035400 e 1035401), onde consta a numeração do CPF das dependentes

A Divisão de Informações Funcionais informa, dentre outros, que a requerente não possui dependentes cadastrados em seus assentamentos funcionais.

Nota Técnica da SEGEP não encontrou óbice para o deferimento (1046773 e 1053543).

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e o Instituto AMAZONPREV, deve ser por esse Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido da servidora encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependentes pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, **poderão ser considerados como dependentes:**

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Ante o exposto acolho integralmente os termos da Nota Técnica, por seus jurídicos e legais fundamentos, e **defiro** o pleito nos termos propostos, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **AMAZONPREV** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência ao servidor e demais providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM